

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002655/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071811/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.019082/2014-25
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GREICE TEICHMANN ;

E

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PA, CNPJ n. 92.941.533/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Vacaria/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2014 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 7,00% (sete por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/2013.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	RAJUSTE
MARÇO/13	7,00%
ABRIL/13	6,23%
MAIO/13	5,47%
JUNHO/13	4,97%
JULHO/13	4,55%
AGOSTO/13	4,55%
SETEMBRO/13	4,25%
OUTUBRO/13	3,84%
NOVEMBRO/13	3,08%
DEZEMBRO/13	2,39%
JANEIRO/14	1,53%
FEVEREIRO/14	0,77%

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de vargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em

número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias período, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários.

b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

e) na hipótese de compensação horária por período de 30 (trinta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

f) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens

pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - RECIBOS E SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste:

a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e

b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECOMPOSIÇÃO SALÁRIAL NA RESCISÃO

or ocasião de rescisão contratual dos integrantes da categoria profissional suscitante, o salário deverá ser recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e o desligamento do empregado, compensadas as antecipações espontâneas concedidas pela empresa e aquelas previstas no presente acordo, devendo o salário resultante,conseqüentemente,ser tomado como base de cálculo para o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de Março 2014, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral e auxiliar de depósito : R\$ 908,00 (novecentos e oito reais);

B)Encarregado de serviço de limpeza, office boy ou chapa: R\$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais).

II) Ficam instituídos, a partir de 1º de Agosto de 2014, os seguintes salários mínimos profissionais.

A) Empregados em geral e auxiliar de depósito: R\$ 912,00 (novecentos e doze reais)

B) Encarregados de serviço de limpeza e boy R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

Ficam estabelecido que salários profissionais fixados para o mês de março de 2014 serão base de cálculo, quando da data-base de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas até **10 dezembro de 2014**.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados valores relativos a mercadorias retomadas pelas mesmas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados, até novembro de cada ano, ou no ensejo das férias, se requerido pelo empregado até 05 (cinco) dias após o respectivo aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO DOENÇA

As empresas pagarão o 13º salário pelo período que o empregado permaneça afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior à 30 (trinta) dias e inferior à 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As parcelas rescisórias, gratificação natalina e as férias dos comissionistas serão calculadas com base na média da remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, somando-se o salário fixo quando houver.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal. .

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em se tratando das duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2%(dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA PLR

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO EDUCAÇÃO

As empresas pagarão ao empregado estudante ou que possua filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência regular, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de fevereiro/2015, equivalente à 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo profissional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente à 02(dois) salários mínimos profissionais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão ao pai ou mãe comerciários, por filho menor de 06 (seis)anos, auxílio creche mensal no valor 10% (dez por cento) do salário profissional da categoria, independente de

qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o termino do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento ou o seu código brasileiro de ocupações (CBO) correspondente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória assistência da entidade Sindical por ocasião da rescisão contratual do empregado integrante da categoria, que contar com mais de 06 (seis) meses e menos de um ano de serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Presume-se sem justa causa a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinantes da rescisão, de forma escrita, no ato demissório.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

I -PRAZO DE DURAÇÃO: Sempre que o empregado for demitido pelo empregador, fica assegurado-lhe um aviso prévio de 30 (trinta) dias ,acrescido de mais 05 (cinco) dias ,indenizados, por ano de serviço na mesma empresa.

II -DISPENSA DO CUMPRIMENTO: Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo,sempre que , no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego,solicitar o seu afastamento.

III -REDUÇÃO DE HORÁRIO: A redução da jornada de trabalho, no transcurso do prazo do aviso prévio, o correrá no início ou final da jornada, no horário que melhor consultar o interesse do empregado pré-avisado, mantida, no entanto, a forma de redução inicialmente estabelecida.

IV -SUSPENSÃO: O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

V -COMUNICAÇÃO DA DISPENSA: Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10%(dez por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas extras dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Fica estabelecido que as empresas deverão fornecer as entidades sindicais obreiras cópias da CAGED contendo relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o décimo quinto dia do mês subsequente ao fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão o ingresso do Sindicato suscitante nas dependências da empresa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente comunicada.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITOS

Os empregadores deverão encaminhar ao sindicato profissional cópia das relações de

empregados admitidos e demitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias a contar do término da garantia prevista no art.10,II,"b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a toda a empregada gestante.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALISTADO

O alistando estará protegido pela garantia de empregado desde o momento da convocação para o serviço militar até 90 (noventa) dias após sua dispensa definitiva;

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art.118 da Lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12(doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05(cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPROVANTE DE DOCUMENTOS

Obrigaç o de empresas fornecerem a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CL USULA QUADRAG SIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecer o material necess rio, adequado   tez da empregada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇ O, DISTRIBUIÇ O, CONTROLE, FALTAS

DURAÇ O E HOR RIO

CL USULA QUADRAG SIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - CPD

Fica estabelecido um intervalo de no m nimo 10(dez) minutos a cada per odo de 90(noventa) minutos de trabalho consecutivo,n o deduzido da duraç o normal do trabalho.

FALTAS

CL USULA QUADRAG SIMA TERCEIRA - GESTANTE

A empresa abonar  a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite de uma mensal, no caso de consulta m dica,mediante comprovaç o,declaraç o m dica ou apresentaç o da carteira de gestante devidamente anotada.

CL USULA QUADRAG SIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado,for admitido ao serviço.

CL USULA QUADRAG SIMA QUINTA - ATESTADO DOENÇA

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1(um) dia para internação hospitalar de filho com idade de até 06(seis) anos.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados do seus pontos durante meio turno, desde que comunique a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Sempre que houver prolongamento de jornada de trabalho por tempo superior à duas horas, o empregador deverá fornecer lanche no valor mínimo correspondente à 1%(um por cento) do respectivo salário mínimo profissional.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTOS

Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº

3214/78.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DAS CIPAS

É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição, o prazo para as empresas comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para compor as CIPAS.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenado do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 50 (cinqüenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalhador coordenador do PCMSO

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DOENÇA

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviço ao sindicato através de convênios com a previdência social.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS ÉPOCA DE RECOLHIMENTO

As empresas recolherão aos cofres das Entidades Acordantes contribuições conforme o deliberado pelas suas respectivas assembleias, recolhendo as devidas importâncias até o 10º(décimo) dia subsequente ao mês do desconto, sob as penas das cominações previstas no art.600 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador é obrigado a encaminhar, por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial, relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação dos descontos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, de quem ganha até **R\$ 809** o desconto é de **R\$ 20,00 (vinte reais)** e quem ganha acima de **R\$ 809,00** o desconto é de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** com teto máximo de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, que deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de novembro de 2014.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a

importância inferior a R\$ 100,00(cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado até **10 de dezembro de 2014**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

b)As empresas representadas pelo **Sindicato Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de novembro de 2014.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a R\$ 100,00(cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado até **10 de dezembro de 2014**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

II) SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RGS:

a)As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários, 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de novembro de 2014.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado até 10 de dezembro de 2014, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

b) As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários, 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de novembro de 2014.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado até 10 de dezembro de 2014, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

III) SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DE PORTO ALEGRE:

a) As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira de Porto Alegre** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários, 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de novembro de 2014.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com

importância inferior a R\$ 100.00 (cem reais) valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido. O recolhimento deverá ser efetuado até **10 de dezembro de 2014**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

b)As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira de Porto Alegre** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários, 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de novembro de 2014.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100.00 (cem reais) valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido. O recolhimento deverá ser efetuado até **10 de dezembro de 2014**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas da presente Convenção, a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria, a seguinte:

01 (um) dia de salário do mês de janeiro de 2014

01 (um) dia de salário do mês de março de 2014

01 (um) dia do salário do mês de junho de 2014,

Nos meses de Fevereiro, Abril, Maio, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro e 13º SALÁRIO, todos do ano de 2014, descontarão as empresas o valor correspondente á R\$ 20,00

Os recolhimentos deveram ser efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria/RS e pagas em sua sede social.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já descontaram no mês de Janeiro de 2014 (01) um dia, Março de 2014 (01) um dia e Junho de 2014 (01) um dia estão isentas do recolhimento.

Parágrafo Segundo:As empresas que não descontaram dos empregados em Janeiro de 2014 e Novembro de 2014 descontaram no mês de novembro de 2014, recolhendo até o dia 10 de Dezembro ao Sindicato Profissional.

GREICE TEICHMANN
PROCURADOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PA